

EMENDA 6

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA:

Seja alterada a redação do inciso XII, do artigo 3º, do projeto de Lei, passando a adotar a seguinte redação:

“Art. 3º Compete ao INSAES:

(...)

XII – encaminhar ao CADE sugestão de avaliação prévia de aquisições, fusões, cisões, transferências de manutenção, unificação de mantidas ou descredenciamento voluntário de Instituições de Educação Superior integrantes do sistema federal de ensino, quando tais operações estejam adstritas ao parâmetro de competência daquele órgão; e”

JUSTIFICATIVA

A atividade de fiscalização e proteção de movimentos de concentração de mercados já é realizada pelo CADE, sendo desnecessária e irregular a sobreposição de competências.

Sala de Comissão, 12 de novembro 2013

Deputado Pastor Marco Feliciano